



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 07ª REGIÃO Gab.  
Des. Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque  
MS 0080485-74.2017.5.07.0000  
IMPETRANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO  
CEARA

IMPETRADO: JUIZ DA 7A. VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA **DECISÃO**

### **PJe-JT**

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO CEARÁ, contra ato do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, Dr. Francisco Antonio da Silva Fortuna, que indeferiu o pedido formulado pela patrona da reclamada, Dra. [REDACTED], para adiamento e remarcação da audiência nos autos do Processo nº 0001425-31.2017.5.07.0007, designada para o dia 06.12.2017 às 08h20min.

Aduz, em síntese, que a advogada encontrava-se grávida, com parto previsto para o último dia 02.12.2017, sendo a única patrona com procuração outorgada pela reclamada, NF INDÚSTRIA DE GELADOS COMESTÍVEIS LTDA., e que, na data de 23.11.2017, a referida causídica protocolizou petição requerendo o adiamento e a remarcação da audiência anteriormente designada para o dia 06.12.2017, todavia seu pleito fora indeferido pela autoridade coatora.

Postula, assim, a concessão da medida liminar, em caráter de urgência, para o fim de suspender o ato judicial proferido pelo Juízo impetrado e que indeferiu o pleito de adiamento de audiência e *"determinar que a autoridade coatora designe nova audiência nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001425- 31.2017.5.07.0007 com o lapso temporal necessário ao restabelecimento da advogada, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de recalcitrância, além das penalidades previstas na legislação penal e administrativa"*.

Eis o breve relato.

A concessão de liminar em mandado de segurança se condiciona

ao preenchimento dos requisitos concernentes à plausibilidade jurídica que lastreia a pretensão, denominada de "fumus boni juris" - e a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da prática do ato que se objetiva impedir, consistente no "periculum in mora".

Em uma análise perfunctória dos presentes autos, vislumbra-se a relevância do pedido, pressuposto essencial à concessão da liminar. porquanto a única advogada constituída nos referenciados autos está grávida e a data provável do parto seria em 02/12/2017, ou seja, dois dias antes da data designada para a audiência inaugural, consoante atestado médico de Id c25b17e - Pág. 1

Ademais, o ato hostilizado de Id 4287ec3 que indeferiu o pleito de redesignação de audiência feito pela advogada gestante que justificou a impossibilidade de seu comparecimento naquela data, viola frontalmente a norma insculpida no artigo 362, II, do Código de Processo Civil de 2015, que prevê a possibilidade de adiamento da audiência se não puder comparecer, por motivo justificado, qualquer pessoa que dela deva necessariamente participar.

No caso, inobstante a previsão do "jus postulandi" insculpida no art. 791, da CLT, a presença de advogado da parte que lhe outorgou poderes para representá-la é fundamental ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

A Lei nº 13.363/2016, que alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estipular direitos e garantias para a advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz e para o advogado que se tornar pai, prevê, em seu art. 7º - A, inciso IV, *in verbis*:

*"Art. 7º-A. São direitos da advogada:*

*(...)*

***IV - adotante ou que der à luz, suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente. (grifo nosso)***

*§ 1º Os direitos previstos à advogada gestante ou lactante aplicam-se enquanto perdurar, respectivamente, o estado gravídico ou o período de amamentação.*

*§ 2º Os direitos assegurados nos incisos II e III deste artigo à advogada adotante ou que der à luz serão concedidos pelo prazo previsto no art. 392 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).*

*§ 3º O direito assegurado no inciso IV deste artigo à advogada adotante ou que der à luz será concedido pelo prazo previsto no § 6º do art. 313 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)."*

Assim, quanto à suspensão dos prazos processuais da advogada

parturiente, o § 3º do dispositivo legal acima citado, prevê que o período será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do parto, conforme o art.313, § 6º, do CPC/2015, "verbis":

*"Art. 313. Suspende-se o processo:*

*§ 6º No caso do inciso IX, o período de suspensão será de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente." (grifo nosso)*

ANTE O EXPOSTO, defiro parcialmente a liminar para o fim de adiar a audiência designada para o dia 06/12/2017, alusiva à Reclamação Trabalhista nº 0001425-31.2017.5.07.0007, em trâmite na 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza e determinar ao Juízo sua remarcação para uma nova data.

Expeça-se, com URGÊNCIA, ofício à autoridade impetrada para ciência do inteiro teor desta decisão e as necessárias providências ao seu cumprimento, assim como para prestar as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei 12.016/2009.

Intime-se a impetrante.

Cite-se o litisconsorte passivo necessário, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 10 dias.

Empós, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 12, da Lei 12.016/2009.

Fortaleza-CE, 05 de dezembro de 2017

**FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE**

Desembargadora Relatora

FORTALEZA, 5 de Dezembro de 2017

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE  
Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE]**



17120511595482300000003642264

<https://pje.trt7.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo